

**REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL
EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	da Inscrição.....	2
CAPÍTULO II	da Seleção	2
CAPÍTULO III	da Matrícula.....	3
CAPÍTULO IV	da Duração do Mestrado.....	3
CAPÍTULO V	da Prorrogação do curso.....	3
CAPÍTULO VI	do Trancamento de Matrícula.....	4
CAPÍTULO VII	do Desligamento do Curso	4
CAPÍTULO VIII	do Corpo Docente.....	5
CAPÍTULO IX	das Disciplinas e Créditos.....	5
CAPÍTULO X	dos Critérios de Aproveitamento.....	5
CAPÍTULO XI	do Exame de Qualificação	6
CAPÍTULO XII	do Trabalho Final do Mestrado Profissional	7
CAPÍTULO XIII	da Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional	7
CAPÍTULO XIV	do Julgamento do Trabalho Final do Mestrado Profissional	8
CAPÍTULO XV	dos Orientadores.....	9
CAPÍTULO XVI	da Coordenação do Mestrado.....	10
CAPÍTULO XVII	do Colegiado de Curso	10
CAPÍTULO XVIII	das Disposições Finais	11

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º – É condição básica para inscrição no Mestrado Profissional a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 2º – O valor da inscrição corresponde a 10% da mensalidade em vigor.

Art. 3º – As inscrições ocorrem dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 4º – O número de vagas para o Mestrado Profissional é de 20 (vinte) alunos por ano, podendo, no entanto, funcionar com número maior ou menor, a critério do Conselho de Pós-graduação.

Art. 5º – No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição preenchido;
- II. 1 (uma) cópia autenticada do diploma de graduação em IES credenciada pelo MEC ou CEE;
- III. *Curriculum* modelo Lattes do CNPq, com a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos comprovada;
- IV. 1 (uma) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
- V. Comprovante original do pagamento da taxa de inscrição; e
- VI. Pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido no decorrer do curso, em formato resumido, nas versões impressa e digital.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 6º – O processo de seleção é realizado em data previamente fixada pelo Colegiado do curso e aprovada pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 7º – Constam do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. Análise do *curriculum* modelo Lattes do CNPq;
- II. Análise da versão impressa ou digital e da apresentação oral do pré-projeto; e
- III. Entrevista.

Art. 8º – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7 (sete) ou superior nas três etapas do concurso, e a classificação para o ingresso no Mestrado é em ordem decrescente de notas dos aprovados até completar o número de vagas oferecido.

Parágrafo Único. Se houver vagas remanescentes, elas serão oferecidas aos demais candidatos aprovados, seguindo a ordem decrescente de notas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 9º – O aluno aprovado no processo seletivo deve requerer matrícula para o curso, respeitando o prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 10 – Para a matrícula, o aluno ingressante deve entregar na Secretaria de Pós-graduação:

- I. 1 (uma) via do Requerimento de Matrícula devidamente preenchido;
- II. 2 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchidos, assinados e rubricados pelo interessado e pelo responsável pelo pagamento;
- III. 1 (uma) cópia do Histórico Escolar da graduação;
- IV. 1 (uma) cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- V. 1 (uma) foto 3x4 recente; e
- VI. Cópia do recibo de pagamento da 1ª mensalidade.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenação do Curso deferir o requerimento de matrícula.

Art. 11 – O Mestrado Profissional respeita e segue o que a Gerência Financeira determina sobre o contrato relativo à matrícula e eventual renovação, se assim for solicitado.

Art. 12 – É vedado a qualquer indivíduo não matriculado como aluno regular assistir às aulas ministradas em cada Disciplina.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 13 – O Mestrado Profissional tem duração de 18 (dezoito) meses no mínimo e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, computado entre a data de início do curso e a defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 14 – A prorrogação do prazo máximo de integralização para o término do Trabalho Final do Mestrado Profissional pode ser concedida, em caráter excepcional e com o aval do

orientador, mediante aprovação do Conselho de Pós-graduação, após parecer do Colegiado do curso.

Parágrafo Único. O requerimento para prorrogação, dirigido ao Colegiado do Curso, deve conter os fundamentos do pedido e sua comprovação e estar acompanhado de uma versão preliminar do Trabalho Final do Mestrado Profissional e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 15 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, pode ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 16 – O trancamento da matrícula, quando existir motivo relevante que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais, pode ser concedido, em caráter excepcional, pelo Conselho de Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Para requerer o trancamento, o aluno tem que ter frequentado e cumprido as atividades de um semestre letivo.

Art. 17 – Durante o período de trancamento da matrícula, cessam todas as atividades acadêmicas, em qualquer estágio do Mestrado.

Art. 18 – O prazo do trancamento de matrícula é de, no máximo, 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 19 – O pedido de trancamento, dirigido ao Colegiado do curso e devidamente justificado, deve ser requerido pelo aluno junto à Secretaria de Pós-graduação.

Art. 20 – Não é concedido trancamento de matrícula ao aluno que já tenha obtido prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 21 – O aluno é desligado do Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Não atender às exigências da Gerência Financeira em relação à matrícula;
- II. For reprovado pela segunda vez na defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional;
- III. Não cumprir qualquer atividade ou exigência constante desse Regulamento;
- IV. Deixar de frequentar o curso sem motivo, caracterizando abandono; ou

V. A pedido do interessado.

Art. 22 – O aluno enquadrado no Art. 21 não tem direito a ressarcimento de espécie alguma.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 23 – É exigida do docente permanente do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde a titulação mínima de Doutor, e produção técnica e/ou científica compatível com os critérios de produção definidos pela Área Medicina III da Capes para o Mestrado Profissional.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 24 – O calendário do curso, contendo as datas das atividades acadêmicas para o próximo ano, é divulgado no final de cada ano letivo.

Art. 25 – Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir obrigatoriamente um mínimo de 64 (sessenta e quatro) créditos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo até 2 (duas) disciplinas, ou o correspondente a 6 (seis) créditos, serem cursadas em outra instituição de ensino superior, em curso de mestrado recomendado pela Capes, mediante aprovação do Colegiado do curso, e mais 40 (quarenta) créditos pelo Trabalho Final do Mestrado Profissional.

Art. 26 – Cada disciplina corresponde a, no mínimo, 3 (três) créditos. As disciplinas são oferecidas em módulos, cada módulo corresponde a 1 (um crédito), cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º Das disciplinas, 5 (cinco) são obrigatórias e as demais são eletivas.

§ 2º O aluno deve cursar todos os módulos referentes a disciplinas obrigatórias oferecidos.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 27 – O aproveitamento em cada disciplina é definido por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários, bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente, com direito a crédito (90 a 100)

B – Bom, com direito a crédito (75 a 89)

C – Regular, com direito a crédito (60 a 74)

D – Insuficiente, sem direito a crédito (até 59)

T – Transferência, atribuído a créditos relativos a disciplinas cursadas fora da Univás.

Art. 28 – A disciplina cujo aproveitamento foi D pode ser refeita uma vez, e considera-se a segunda nota obtida pelo aluno; porém, o primeiro conceito também é registrado no histórico do aluno.

Parágrafo Único. A obtenção de conceito D em disciplina refeita implica no desligamento do aluno do curso.

Art. 29 – Até 2 (duas) disciplinas cursadas fora do Mestrado Profissional podem ser aprovadas pelo Colegiado de curso, se tiverem pertinência teórica com o curso oferecido.

Art. 30 – Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a Univás e outra instituição no país ou no exterior, o limite de 6 (seis) créditos para convalidação pode ser aproveitado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31 – Antes da defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, o candidato deve ser aprovado no Exame de Qualificação, que só pode ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo curso.

Art. 32 – O aluno deve ser aprovado em exame específico de suficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação, em data fixada pelo Colegiado de curso, sem a qual não é permitida a realização deste Exame.

Art. 33 – O Exame de Qualificação deve ser realizado até 60 (sessenta) dias antes da data final para a defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 34 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve preencher requerimento junto à Secretaria de Pós-graduação e encaminhar seu Trabalho Final do Mestrado Profissional aos componentes da banca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 35 – A comissão examinadora do exame de qualificação é constituída por 3 (três) membros com título de doutor, pertencentes ao corpo docente da Univás, sendo um, necessariamente, o orientador ou coorientador do aluno, que preside o exame.

Art. 36 – O Exame de Qualificação consiste de uma arguição oral do Trabalho Final do Mestrado Profissional do aluno.

Art. 37 – Não há atribuição de conceito ao Exame de Qualificação; o aluno deve ser aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. É considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 38 – Não pode se submeter à defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 39 – Após aprovação no Exame de Qualificação, o aluno deve protocolar, junto à Secretaria de Pós-graduação, a entrega do seu Trabalho Final do Mestrado Profissional, em 5 (cinco) vias, com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data da defesa.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 40 – O Trabalho Final do Mestrado Profissional deverá ser apresentado segundo as normas específicas de formatação do Programa e deverá obrigatoriamente gerar um produto, que pode ser um artigo para publicação em periódico, um depósito de patente, um registro de programa de computador, um manual ou livro com ISBN, entre outros.

Parágrafo Único. Somente após o aceite do artigo para publicação, ou comprovação do depósito da patente, ou o registro da propriedade intelectual, ou o registro do *software*, ou a publicação impressa ou eletrônica de livro, manual ou cartilha com ISBN, referentes ao trabalho desenvolvido, o curso é considerado concluído para fins de solicitação de diploma de Mestre.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 41 – Para o Exame de Defesa, o orientador deve preencher requerimento junto à Secretaria de Pós-graduação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da realização da banca, informando o dia e o horário da defesa, bem como os membros da banca.

Art. 42 – A Comissão Examinadora do Trabalho Final do Mestrado Profissional é constituída por 4 (quatro) examinadores titulares e 1 (um) suplente, sendo presidente o orientador do candidato.

Parágrafo Único. É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau.

Art. 43 – Na falta ou impedimento do orientador, este deve ser substituído por um coorientador do aluno.

Art. 44 – Os membros da Comissão Examinadora devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 45 – Na composição da Comissão Examinadora, 2 (dois) dos membros, no mínimo, devem ser externos à Instituição.

Art. 46 – Cabe ao Colegiado do Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplente indicados pelo orientador para constituírem a Comissão Examinadora, os quais serão, posteriormente, aprovados ou não pelo Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 47 – O Trabalho Final do Mestrado Profissional deve ser defendido, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º O não cumprimento do prazo de defesa, quando imputável ao candidato, é analisado pelo Conselho de Pós-graduação, após parecer do Colegiado do Curso, e pode vir a resultar na perda do direito de defesa.

§ 2º O não cumprimento do prazo de defesa, quando não imputável ao candidato, implica a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Curso.

Art. 48 – O ato de defesa se processa em sessão pública.

Parágrafo Único. Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do Trabalho Final do Mestrado Profissional, a defesa deve ser fechada, e os membros da Comissão Examinadora e outros participantes devem assinar termo de confidencialidade.

Art. 49 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressa por escrito seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 50 – Não há atribuição de nota à defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 51 – É considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

Parágrafo Único. No caso de empate, a decisão final fica a cargo do orientador do aluno ou de seu substituto.

Art. 52 – Após a sessão de defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-graduação, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, 1 (uma) via impressa e encadernada com capa dura e 1 (uma) via eletrônica de seu Trabalho Final corrigido.

CAPÍTULO XV DOS ORIENTADORES

Art. 53 – O candidato ao grau de mestre escolhe um orientador entre os docentes permanentes do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado do curso aprovar a escolha ou indicar outro orientador, se for o caso.

Art. 54 – A forma da orientação é definida entre aluno e orientador.

Art. 55 – Cada aluno pode escolher até 2 (dois) coorientadores, mediante aprovação de seu orientador e do Colegiado de curso.

§ 1º Um dos coorientadores deve ser preferencialmente docente permanente do curso.

§ 2º O segundo coorientador pode ser interno ou externo ao curso ou à instituição, desde que tenha título de doutor ou reconhecida experiência técnica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido. No caso de escolha externa, cabe ao Colegiado de curso aprovar também o nome indicado.

Art. 56 – Compete ao orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de pesquisa, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

Art. 57 – Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deve ser aprovada pelo Colegiado de curso.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o Coordenador do Mestrado se responsabiliza pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 58 – Cada orientador pode assumir até 8 (oito) orientandos, no máximo.

CAPÍTULO XVI

DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO

Art. 59 – A Coordenação do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde é feita por um professor permanente, com título de doutor, de reconhecida produção científica, indicado pelo Colegiado de curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 60 – São funções do Coordenador do curso:

- I. Participar, como membro, e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. Convocar os professores necessários para a Comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional;
- III. Coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo módulo, disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;
- IV. Sugerir as atividades gerais do Mestrado, para posterior aprovação pelo Colegiado do Curso;
- V. Sugerir o calendário anual de aulas e atividades diversas do Mestrado, aprovadas posteriormente pelo Colegiado do Curso;
- VI. Administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;
- VII. Designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;
- VIII. Designar um Coordenador Adjunto ou um responsável para substituí-lo, se assim julgar necessário;
- IX. Promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade; e
- X. Executar outras atividades afins.

CAPÍTULO XVII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 61 – O Colegiado do curso tem a seguinte composição:

- I. O Coordenador e o Coordenador adjunto do Curso de Mestrado;

- II. Dois representantes docentes permanentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e
- III. Um representante discente dos alunos regulares, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 62 – O Coordenador do curso é quem preside e conduz as reuniões do Colegiado de curso e, em seu impedimento, é substituído pelo Coordenador Adjunto ou por um dos membros representantes dos docentes.

Art. 63 – As reuniões do Colegiado de curso somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 64 – Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde da Univás;
- III. Propor aos órgãos competentes a estrutura e o regulamento do Mestrado Profissional e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV. Aprovar os módulos e as disciplinas a serem oferecidas a cada ano letivo;
- V. Propor ao Conselho de Pós-Graduação, por meio da avaliação de *curriculum vitae* modelo Lattes, os docentes a serem contratados pela instituição para assumirem disciplinas oferecidas no curso;
- VI. Indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada ano;
- VII. Designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- VIII. Aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador;
- IX. Aprovar e propor ao Conselho de Pós-Graduação as comissões examinadoras da defesa de Trabalho de Conclusão;
- X. Encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de Trabalho de Conclusão ao Conselho de Pós-Graduação;
- XI. Eleger o Coordenador do Mestrado Profissional; e
- XII. Executar outras atividades afins.

Art. 65 – O Colegiado do Curso deve se reunir uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, se for o caso.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, são de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 67 – Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho de Ensino e Pesquisa e, quando for o caso, ao Conselho Universitário da Univás.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 46/2017

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS
APLICADAS À SAÚDE DA UNIVÁS**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião extraordinária realizada em 26 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE** da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2017.



Prof. Me. Carlos de Barros Laraia
Presidente do Consepe